

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARATINGA - MINAS GERAIS**

**Setor de Licitações
Rua Raul Soares, 171
Caratinga – MG**

Referência:

Processo Administrativo de Licitação n. 50/2020

Pregão Presencial n. 24/2020

Data de abertura: 14 de abril de 2020

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.814.517/0001-64, com sede na Rua Úrsula Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.570-000, por seu representante legal, Sr. Alex Romualdo Silva, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 548.806.026-04, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, aduzindo para tanto o que se segue.

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.



Logo, sendo a data prevista para realização do certame dia 14 de abril de 2020 protocolado na presente data, manifestamente tempestivo é o presente.

Pelo exposto requeremos seja o presente recurso conhecido e acatado, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de inafastável **JUSTIÇA!!!**

DOS FATOS E DO DIREITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA está promovendo Pregão Presencial, tipo Maior Desconto, sendo o objeto, registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição destinada à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante desconto na tabela dos fabricantes.

Isso porque entendemos, renovada venia, que o instrumento convocatório, na forma em que foi publicado, frustra o caráter competitivo do certame, bem como dificulta a formalização da proposta comercial, conforme demonstraremos abaixo.

DA TABELA

O objetivo da Administração, como já descrito alhures, é selecionar a melhor proposta para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva, corretiva e reparos dos veículos pertencentes à frota municipal

Após análise do instrumento convocatório resta claro que o desconto será ofertado sobre a tabela de preços oficial de cada montadora, contudo, não há exigência quanto a apresentação, pelas licitantes, das tabelas e catálogos vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que a maioria dos órgãos públicos, ao realizar processo licitatório com objeto similar, solicitam a apresentação, junto à proposta comercial, da tabela e catálogo vigentes, sendo, durante a sessão, diligenciado sobre a legalidade e vigência dos



mesmos, tendo em vista a existência de tabelas e catálogos desatualizados e até mesmo fraudados.

Pelo exposto faz-se imperioso retificar o instrumento convocatório de forma a incluir a exigência de apresentação, pelas licitantes, da Tabela e Catálogos vigentes, bem como, documento que comprove a autenticidades dos mesmos.


A inserção da exigência trará maior transparência ao certame, bem como garantirá à administração a utilização de tabela autênticas, evitando fraudes e cobrança de preços desatualizados.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o Município de Caratinga proceda à retificação do instrumento convocatório, nos termos descritos alhures, por ser medida que se impõe.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020



Alex Romualdo Silva
CPF n. 548.806.026-04
Representante legal